



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE HERVAL E O CTG MINUANO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE HERVAL E O CENTRO DE TRADIÇÕES  
GAUCHAS MINUANO**

O **MUNICÍPIO DE HERVAL/RS**, com sede na rua Rafael Pinto Bandeira, 671, inscrito no CNPJ sob nº 88.080.379/0001-38, representado neste ato pelo Prefeito em exercício, Celso Vieira Silveira, brasileiro, casado, CPF nº 377.837.930-53, RG 9030697214, residente em Herval – RS, e, de outro lado a

**CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS MINUANO - CTG**, com sede na Rua Julio de Castilhos, 328, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 92.906.908/0001-87, representada por sua Presidente, Jairo Batista Gonçalves Sais, CPF nº 974.873.840-04, RG 7080982171, residente e domiciliado na Av. Luis Lima de Faria, 232, nesta cidade, que entre si celebram o presente Termo.

**1 – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto deste Termo de Colaboração o estabelecimento de ações conjuntas para a realização do Rodeio Internacional de Herval, evento que comemora o aniversário do Município de Herval, programado pelo Calendário Municipal de Eventos, conforme a Lei Municipal nº 1.664/2021.

**2. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

2.1. – O Município repassará o montante total de R\$ 15.000,00 (dez mil reais), provenientes das emendas impositivas nº 03 do Vereador Valter Rudi Lima, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nº 06 do Vereador João Bosco Sais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e nº 06 do Ver. Paulo César Martins Carvalho, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao orçamento de 2023, para a contratação de estruturas, bem como R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) da fonte de recursos livre do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para o mesmo fim.

2.2. – Os valores decorrentes desta parceria correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer  
Programa: 010 – Apoio sócio familiar e inclusão social  
Atividade: 014 – Manutenção das atividades do calendário de eventos  
Fonte de Recursos: Livre

2.3. – A parceria formalizada por este termo busca também o compartilhamento de patrimônio entre o Município e a OSC, cabendo ao Município disponibilizar para a utilização da OSC, por até 20 horas, uma patrôla e, até 40 horas, uma máquina caçamba, para que a entidade providencie o local onde será instalado o lonão de eventos para o Rodeio Internacional de Herval.

### **3. DA CONTRAPARTIDA**

3.1 – A OSC fornecerá o Prédio da sua sede para a utilização do Município na promoção de evento do aniversário da cidade, no dia 18 de janeiro de 2023, bem como para a utilização pela municipalidade em duas datas a serem agendadas durante o ano de 2023.

### **4 – DA VIGÊNCIA**

4.1 – A vigência desta parceria opera efeitos desde 09 de janeiro de 2023 até 31 de março de 2023, sem possibilidade de prorrogação.

### **5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **5.1 - Das obrigações do Município**

I - Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração prazo para corrigi-la;

III - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

IV - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

V - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração;

VI - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

VIII – Fornecer apoio para o evento com equipe de saúde para atendimento de eventuais emergências.

#### **5.2. Compete à OSC:**

I – Utilizar os valores repassados por este Termo o estrito cumprimento do objeto acordado;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos utilizados nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

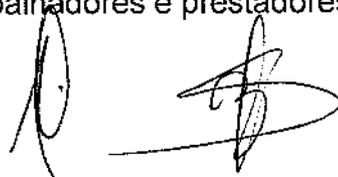
IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento do objeto da parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade;

VI - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização das ações pactuadas;

VII - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Colaboração;

VIII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;



IX - Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus colaboradores;

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Colaboração;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Restituir ao Município concedente os eventuais valores não utilizados, indicando documentalmente o excesso na prestação de contas;

XV - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal.

XVI - Conservar, reparar e manter em boas condições os bens públicos com uso autorizado durante a vigência da parceria.

XVII - Permitir a entrada totalmente gratuita do público em geral, no Ião, nos shows aprazados para o dia 18 de janeiro de 2023, data do aniversário do município, custeados pelo Ente, sob pena de oneração indevida de recursos públicos.

XVIII - Na divulgação da programação do Evento deve ser especificado que os shows programados para o dia 18 de janeiro de 2023 são de realização da Prefeitura Municipal de Herval.

## **6 - DAS ALTERAÇÕES**

6.1 - O presente Termo poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, que indicará os créditos e empenhos para sua cobertura.

## **7 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 - A entidade deverá prestar contas ao final do prazo previsto para a parceria, por meio dos documentos abaixo relacionados, devendo ser protocolados no Gabinete do Prefeito em exercício até o dia 05 do mês seguinte ao final da vigência do Termo, ou no primeiro dia útil seguinte no caso de o dia 05 ser feriado ou final de semana, contendo a seguinte documentação:

7.1.1 - Ofício de encaminhamento;

7.1.2 - relatório a execução do objeto;

7.1.3 - Cópias; original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias

7.2 - A Entidade deverá conter as seguintes certidões para ser considerada apta e regular para atendimento deste Termo:

7.2.1 - Certidão Conjunta de regularidade da Receita Federal e INSS;

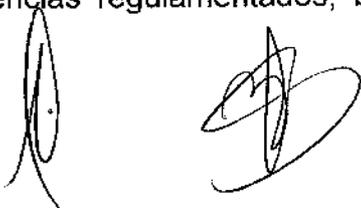
7.2.2 - Certidão de regularidade da Receita Estadual;

7.2.3 - Certidão de regularidade da Receita Municipal;

7.2.4 - Certidão de regularidade do FGTS;

7.2.5 - Certidão de regularidade de débitos trabalhistas.

7.3 - Fica permitido o livre acesso do controle interno do município e do Tribunal de Contas do Estado Rio Grande do Sul, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados, bem como aos locais de execução do objeto da parceria.



7.4 – A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer fiscalizará a execução da presente parceria, sem prejuízo da fiscalização pelos demais setores do Município, pelo Gestor e pela Comissão designada para tal fim.

## **8 – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

8.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido por acordo entre as partes, a qualquer tempo, ou de pleno direito no caso de infração ou descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ou denunciadas por qualquer dos convenientes, desde que previamente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 42, XVI, da Lei n.º 13.019/14.

8.2 – A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

## **9 – FORO**

9.1 – As partes elegem o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Colaboração.

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

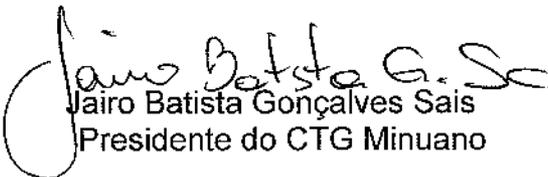
10.1 – Os encargos sociais decorrentes da contratação de profissionais necessários ao cumprimento deste Termo de Colaboração correrão por conta da OSC.

10.2 – As eventuais contratações não geram vínculo empregatício ou qualquer outro tipo de obrigação ao Município.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em DUAS vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas, assim como rubricam todas as páginas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Herval, 09 de janeiro de 2023.

  
Celso Vieira Silveira  
Prefeito em exercício

  
Jairo Batista Gonçalves Sais  
Presidente do CTG Minuano